



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 0176/2022

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

1º TAC CONTRATO 004/2021

@V1



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0176/2022
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação do(a) AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE localizado(a) na Av. Senador Lemos, Nº 791, 7º Andar, Edifício Síntese Plaza - Umarizal - Belém/PA.

2 Objetivo Específico

Efetuar 1º Termo Aditivo ao Contrato 004/2021 com a finalidade de prorrogação de prazo por 12 meses e com reajuste pelo IGP-M de 10,70% referente à junho de 2022.

3 Descrição dos Serviços

Fornecer os serviços de Internet de 50 Mbps, Link de dados (Fibra), Contas de E-mail Corporativo, Locação de Switch, Hospedagem de Servidor (Colocation), Business IntelliGent-WEB - B.I WEB.

Permitir acesso ao mainframe localizado na sede da PRODEPA, através da licença de uso de Sistemas Globais (SIAFEM e SIMAS).

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

4.1.1 Fornecer os serviços para a AGE conforme descrito nas tabelas de custos constantes no item 5 da proposta comercial.

4.2 Cabe à AGE

4.2.1 Fornecer infraestrutura (elétrica e lógica) adequada.

4.2.2 Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do equipamento que está instalado para provimento dos serviços da presente proposta.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0176/2022
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

5 Custos

5.1 - TABELA DE SERVIÇOS									
Unidade	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Total c/ Reajuste
AGE	1	4200	LOCAÇÃO DE SWITCH (PRODEPA)	0,0	1	12	1	R\$ 468,65	R\$ 518,80
AGE	2	3228	HOSPEDAGEM DE SERVIDOR (COLOCATION)	0,0	1	12	1	R\$ 386,01	R\$ 427,31
AGE	3	3429	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (SIAFEM E SIMAS)	0,0	1	12	12	R\$ 598,40	R\$ 7.949,15
AGE	4	5581	BUSINESS INTELLIGENT WEB - B.I. WEB	0,0	1	12	5	R\$ 643,21	R\$ 3.560,17
AGE	5	5530	CONTA DE EMAIL	10,0 GB	1	12	100	R\$ 7,69	R\$ 851,28
AGE	6	3174	INTERNET	50,0 MBPS	1	12	1	R\$ 3.160,00	R\$ 3.498,12
AGE	7	5279	LINK DE DADOS FIBRA	50,0 MBPS	1	12	1	R\$ 1.307,93	R\$ 1.447,88
TOTAL (SERVIÇOS)								R\$ 18.252,71	

5.2 - RESUMO	
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R\$ 219.032,52
TOTAL GLOBAL	R\$ 219.032,52

6 Condições de Pagamento

- 6.1** O valor mensal passará de **R\$ 16.488,44** para **R\$ 18.252,71** deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.
- 6.2** O valor global passará de **R\$ 197.861,28** para **R\$ 219.032,52** deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.

7 Prazo de Execução

Os serviços contemplados nesta proposta encontram-se em funcionamento.

8 Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 31-08-2022.

9 Anexo

Anexo Único – Tempo de Recuperação.

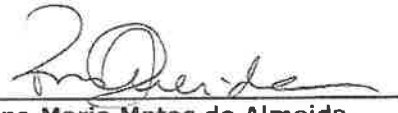


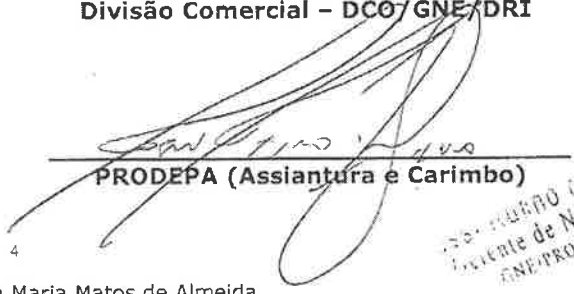
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0176/2022
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

10 Considerações Finais

- 10.1** O serviço de link de dados via fibra óptica compreende transporte de dados, manutenção corretiva, operação e atendimento 24 X 7, bem como prevê a manutenção de backbone e acessos, manutenção corretiva dos equipamentos da fibra (Switch e GBIC), com substituição de peças e/ou equipamentos obedecendo os tempos de reparo contidos no Anexo Único.
- 10.2** Os chamados para Manutenção dos Links de Dados devem ser feitos à Central de Atendimento da Prodepa (CAP), pelos telefones (91) 3239-3399 e WhatsApp (91) 98895-5712, e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 10.3** O SLA de atendimento está contido no Anexo Único, sendo que o tempo previsto iniciará a partir dos chamados na CAP.
- 10.4** Fornecer os serviços de Internet com tripla redundância de operadoras, proteção anti-DDOS e banda garantida.
- 10.5** Em caso de interrupção de serviço de Comunicação de Dados, os descontos pelo tempo parado deverão ser objeto de solicitação do cliente à PRODEPA, que após confirmação do incidente produzirá seus efeitos na fatura do mês subsequente.
- 10.6** Disponibilizar 12 (onze) Licenças de uso de sistemas Globais (SIAFEM e SIMAS) e 1 (um) endereço lógico de impressão.
- 10.7** O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão em novos prazos e/ou custos devendo ser objeto de nova formalização contratual.

Belém, 14 de julho de 2022


Regina Maria Matos de Almeida
Divisão Comercial - DCO/GNE/DRI


PRODEPA (Assinatura e Carimbo)

Roberto da Silva
Gerente de Negócios
GNE/PRODEPA

Elaborada por: Regina Maria Matos de Almeida
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - CEP: 66820-000 - Belém-Pará
Tel.: (091) 3344-5220- 3344-5223 - E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0176/2022
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

(Comunicação de Dados)

1. Padrões de Desempenho e Qualidade:

- a. A PRODEPA compromete-se a prestar os SERVIÇOS, considerando cada um dos circuitos que o integram, dentro da Rede Estadual, com base nos seguintes parâmetros de qualidade:
- b. Disponibilidade do circuito;
- c. Taxa de perda de pacotes compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual;
- d. Latência compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual.

1.1. O período de observação a ser considerado para efeito de cálculo dos parâmetros acima elencados será de 1 (um) mês, ou seja, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado ao CLIENTE (Calendário Juliano). Caso não sejam atingidos os índices estabelecidos na Proposta, a PRODEPA estará sujeita ao pagamento das penalidades estabelecidas neste Anexo, cujos percentuais incidirão sobre o valor mensal do circuito contratado pelo CLIENTE, sem impostos e contribuições.

1.2. No que tange à disponibilidade, todos os circuitos contratados deverão ter a sua disponibilidade indicada na Proposta, sendo certo que tais índices de disponibilidade compreenderão os meios fornecidos pela PRODEPA, e de responsabilidade dela, até o endereço do CLIENTE (fim a fim).

1.2.1. A disponibilidade mensal de cada um dos circuitos contratados será calculada segundo a fórmula apresentada abaixo:

$$\text{Disponibilidade Verificada} = (720 - \text{Tempo de Indisponibilidade}) / (720 * \text{Disponibilidade Contratada})$$

Onde:

Tempo de Indisponibilidade = Tempo total dos chamados procedentes

Disponibilidade contratada = Valor percentual da disponibilidade total mensal do link

TEMPO DE RECUPERAÇÃO FIBRA			
SEQ	MUNICÍPIOS	SLA (H)	DISPONIBILIDADE
1	BELÉM	6h	99,16%

1.2.2. Caso os índices de disponibilidade pactuados com o CLIENTE não sejam atingidos pela PRODEPA, o valor devido, para o link em questão, será o percentual da Disponibilidade Verificada, conforme exemplo abaixo:



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0176/2022
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Disp. Acordada (%)	Disp. Acordada em horas mensais (a)	Tempo de Indisp. (b)	Disp. Verificada em horas mensais (c) = 720 - b	Disponibilidade de verificada (%) = c/a	Valor do link	Valor mensal link com desconto
99	712,80	15	705	98,91%	100,00	R\$ 98,91

- 1.3. No que se refere à taxa de perda de pacotes de rede, as Partes concordam que a PRODEPA garantirá uma taxa média mensal de perda de pacotes menor ou igual a 1% (um por cento) entre o ponto do Cliente e o Núcleo da Rede Corporativa Estadual, conforme fórmula abaixo.

Número de pacotes perdidos (entrantes + saíntes) / Total de pacotes (entrantes + saíntes)

- 1.3.1. Caso esta taxa não seja atingida, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Taxa média mensal de perda (%)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 1% até 1,2%	20%
Acima de 1,2% até 1,4%	40%
Acima de 1,4% até 1,6%	60%
Acima de 1,6% até 1,8%	80%
Acima de 1,8%	100%

- 1.4. No que se refere à latência, significará a média mensal das medições do tempo decorrido entre o envio e o recebimento de um pacote de ping de 64 bytes dentro da rede Corporativa do Estado, entre o Núcleo da Rede da PRODEPA e o endereço do Link do Cliente, de acordo com cada região indicada na tabela constante na Proposta.

- 1.4.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a PRODEPA garantirá uma latência média mensal menor ou igual 100 ms (cem milissegundos) dentro da sua rede IP.

- 1.4.2. Caso o tempo mencionado acima não seja atingido, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0176/2022
CLIENTE: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Diferença entre a Latência medida e Latência garantida (ms)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 100 até 120	20%
Acima 120 até 150	40%
Acima 150 até 170	60%
Acima de 170 até 200	80%
Acima de 200	100%

- 1.5. As Partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas à PRODEPA por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Anexo deverão ser revertidas ao CLIENTE na forma de crédito, o qual será concedido em Fatura posterior ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.
- 1.6. As Partes acordam que no caso dos índices, que refletem os parâmetros de qualidade acordados com o CLIENTE, não serem atingidos pela PRODEPA durante um período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos, o CLIENTE poderá cancelar o(s) LINK(s) cujo(s) índice(s) não foi(ram) atingido(s), mediante o envio de notificação por escrito à PRODEPA, sem que lhe seja atribuído o pagamento de qualquer penalidade por tal cancelamento.
- 1.7. Fica acordado entre as Partes que as penalidades previstas neste Anexo, não poderão ultrapassar o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor mensal devido pelo CLIENTE com relação ao link correspondente, sem impostos e contribuições.
- 1.8. Fica desde já acordado que as penalidades previstas neste Anexo possuem caráter exclusivamente compensatório, nada mais tendo o CLIENTE a reclamar, razão pela qual a PRODEPA estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste Anexo.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021-AGE

O Estado do Pará, por intermédio da AUDITORIA GERAL DO ESTADO, com sede na Travessa Soares Carneiro Nº 397, esquina da Rua Municipalidade Nº 1655, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-350, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.269.619/0001-94, neste ato representada pelo Auditor-Geral do Estado o Sr. JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, nomeado pelo Decreto de 29 de junho de 2020, publicado no D.O.E. Nº 34.267 em 30 de junho de 2020, inscrito(a) no CPF Nº 121.178.702-87, portador da Carteira de Identidade Nº 1894897-PC/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual Nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual Nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci, Belém/PA, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA inscrito(a) no CPF Nº 048.051.862-91, nomeado através de Decreto Governamental em 14/01/2019, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2021/787717 e em observância aos termos da Lei Nº 10.520/2002, subsidiada, no que couber, pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual Nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, dos Decretos Estaduais Nº 1.887, de 07 de novembro de 2017, Decreto Nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 e suas respectivas alterações, bem como os Decretos Estaduais Nº 877 e 878, Instrução Normativa Nº 18 - SEFA, de 21 de maio de 2008 e PARECER AGE Nº 115/2022-GEJUR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. As partes resolvem aditar o Contrato Nº 004/2021-AGE, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e Cláusulas e Condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:
- 1.2. A Proposta Comercial Nº 0176/2022 é parte integrante e indivisível do presente Termo Aditivo e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
 - 2.1.1. A Prorrogação do Prazo de Vigência;
 - 2.1.2. O Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. Os contratantes resolvem de comum acordo prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência deste contrato com data inicial em 01 de setembro de 2022 vigorando o mesmo até 31 de agosto de 2023, tudo em conformidade com a **Proposta Comercial Nº 0176/2022**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1. O custo mensal do Contrato Nº 004/2021-AGE passará de **R\$ 16.488,44** (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para **R\$ 18.252,71** (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos) e o custo global passará de **R\$ 197.861,28** (cento e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) para **R\$ 219.032,52** (duzentos e dezenove mil, trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. As demais Cláusulas e Condições do Contrato Original, não foram alteradas ou modificadas pelo presente aditivo e permanecem válidas, e em vigor, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este Termo Aditivo Contratual deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, 25 de Agosto de 2022.

MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:04805186291
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BRANDAO DA COSTA:04805186291
MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA
(CONTRATADA)

JOSE RUBENS BARREIROS DE
Assinado de forma digital por JOSE RUBENS BARREIROS DE
LEAO:12117870287
Dados: 2022.08.25 17:25:02 -03'00'

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Auditor-Geral do Estado
(CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: WILSON CARVALHO L. SACRAMENTO
CPF(MF)Nº: 189.328.192-20

2)

NOME: CELIAN MONTEIRO SILVA BERNARDES
CPF(MF)Nº: 212.341.672-04